

Declaração de conformidade com os teores máximos permitidos para o envio de resíduos de plástico sujeito aos requisitos gerais de informação (Lista Verde), dando cumprimento ao disposto no artigo 50.º (4c) do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, relativo a transferências de resíduos, na sua redação atual

(no âmbito das entidades gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens)

1	<p><i>Pessoa que trata da transferência</i></p> <p>Nome: NIF: Pessoa de contacto: Telefone: Endereço de correio eletrónico:</p>
2	N.º MTR:
3	<p><i>Produtor do resíduo</i></p> <p>Nome: NIF:</p>
4	<p><i>O produtor / pessoa que trata da transferência (riscar o que não interessa) aplicou o seguinte método de amostragem e medição:</i></p> <p>Procedimento de controlo analítico dos resíduos de embalagem de materiais plásticos no centro de triagem do <i>Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos / Operador de Tratamento de Resíduos</i> (riscar o que não interessa):</p> <ul style="list-style-type: none"> — Recolha aleatória de fardos do material, representado 3% do lote mínimo definido na Especificação Técnica¹ do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, no âmbito da responsabilidade alargada do produtor, constituindo assim a amostra para análise; — Triagem da amostra, passando os resíduos de embalagem de plástico de acordo com a definição do produto, um a um, para um novo contentor, retirando para contentores diferenciados os contaminantes, garantindo que as embalagens são esvaziadas do seu conteúdo; — Análise dos contaminantes separados para os diferentes contentores, procedendo às respetivas pesagens; — Registo dos resultados. <p>Nota: Um lote equivale à quantidade mínima para retoma. Salienta-se que "contaminação" se refere a materiais "estranhos" não perigosos, como resíduos de alimentos em embalagens plásticas ou sujidade e que "outros tipos de resíduos" se referem a resíduos não perigosos, como papel, madeira ou metais, bem como resíduos plásticos não abrangidos pelo travessão específico (do código B3011 ou EU3011).</p>
5	<p><i>Data da última caracterização: _____</i></p> <p><i>A remessa satisfaz o critério de cumprimento dos teores máximos totais estabelecidos, apresentando um teor de contaminação e de outros tipos de resíduos de: _____%</i></p>

¹ Disponível no portal da APA <https://apambiente.pt/residuos/entidades-gestoras-do-sigre>

6	<p><i>Declaração do produtor / pessoa que trata da transferência (riscar o que não interessa).</i></p> <p><i>Certifico que as informações acima são completas e corretas.</i></p> <p>Nome:</p> <p>Data:</p> <p>Assinatura:</p>
---	--

Anexo

Enquadramento da Declaração de Conformidade

Considerando o artigo 50.º (4c) do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, relativo a transferências de resíduos, na sua redação atual, que refere:

“Para verificar se uma transferência cumpre o presente regulamento, as autoridades que intervêm nas inspeções podem exigir que o notificador, a pessoa que trata da transferência, o detentor, o transportador, o destinatário e a instalação que recebe os resíduos lhes apresentem provas documentais pertinentes num prazo por elas fixado.”

Considerando a *Guideline dos Correspondentes n.º 12 – Classificação de resíduos de plástico*, no seu ponto 7. Controlos de transferências de resíduos plásticos, que refere:

*“No sentido de facilitar a verificação se os teores máximos totais especificados nos parágrafos 20, 21 e 22 [relativos ao teor de contaminação e de outros tipos de resíduos e ao composto quase exclusivamente por] são respeitados, a pessoa que trata da transferência de resíduos plásticos abrangidos pelas entradas B3011 ou EU3011 ou de uma mistura de resíduos plásticos abrangida pelo ponto 4 do Anexo III-A, o detentor de resíduos, o transportador, o destinatário e a instalação que recebe esses resíduos, devem ser capazes de fornecer, se exigido por uma autoridade envolvida nas inspeções de acordo com o artigo 50.º (4c) do RMTR, **evidências documentais pertinentes para provar que os teores são respeitados, para uma determinada remessa, bem como sobre os respetivos métodos de amostragem e medição usados.** Note-se que, tal evidência documental deve ser fornecida para cada remessa individual, conforme apropriado, mas pode também ser preparada com base em amostras representativas, por exemplo para o output de instalações de triagem. Tais provas documentais podem também acompanhar a remessa.”*

Neste âmbito, a presente Declaração de Conformidade consiste na evidência documental que prova que é respeitado o teor máximo total de “contaminação e outros tipos de resíduos” de 6% ou de 2%, para a transferência de resíduos de plástico que compõem esta remessa, tendo por base os métodos de amostragem e de medição descritos na Declaração.